



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04400/15

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Initus Consultores Associados Eireli
Representante legal: Rocine Nunes Rodrigues

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00022/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 23 de março de 2022 pelo Sr. Rocine Nunes Rodrigues, representante legal da empresa Initus Consultores Associados Eireli.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.075, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, para elaborar a sua contestação.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, inobstante a ausência de justificativas, constata-se que o petitório do Sr. Rocine Nunes Rodrigues pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *verbum pro verbo*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação de prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, e determino que a 1ª Câmara deste Pretório de Contas adote as medidas cabíveis, com vistas à abertura do sistema TRAMITA, destacando, todavia, que o aludido representante legal da empresa deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das pechas descritas nos itens “4”, “5” e “6” da peça dos especialistas deste Areópago, fls. 894/905 dos autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 24 de março de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 24 de Março de 2022 às 12:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR